



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Exato nº 1020/10

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
GUARDA MIRIM DE UBATUBA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA - VERBA ESTADUAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 2.720/05, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Eduardo de Souza César**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, e de outro lado, a **GUARDA MIRIM DE UBATUBA**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 576/79, com sede na Rua Pinheiros, 120, bairro Estufa II, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.994.007/0001-65, representada pelo Presidente, Dr. **Juscelino Mendes de Almeida Neto**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.151.118-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 208.875.668-04, domiciliado na Rua Guarani, 660, apto.12, bairro Itaguá, SP, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/1.644/10**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto subsidiar curso de capacitação para os jovens integrantes da Guarda, nos termos do plano de trabalho proposto, constante do processo em referência, o qual passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará à **ENTIDADE** o montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal dos repasses na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais):

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1.- Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A **ENTIDADE** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recurso
01.10.01	08.244.0020.2003	3.3.50.43.00	745/10	02

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **ENTIDADE**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. A **ENTIDADE** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 - O descumprimento pela **ENTIDADE** de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **ENTIDADE** se obriga a:

- 7.1.1 - Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;
- 7.1.2 - Prestar contas nos termos da cláusula quinta;
- 7.1.3 - Arcar com as consequências legais advindas da utilização do numerário repassado;
- 7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;
- 7.1.5 - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

7.2 - A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.2.1 - Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;
- 7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **ENTIDADE**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 - Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 19 JUL. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


GUARDA MIRIM DE UBATUBA
Juscelino Mendes de Almeida Neto


TESTEMUNHAS:

1) -


Patrícia de Amorim Pereira
Agente Administrativa

RG. 45.594.231-6

2) -


Alex Vieira
Chefe do Depto. de Capacitação
RG nº 43.339.809-7